

Brasília, 06 de agosto de 2019.

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 03/2019.

1. No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 03/2019, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 29.07.2019 a 05.08.2019.

I – PODER JUDICIÁRIO

Recurso Especial nº 1.498.484/DF (Recurso Repetitivo)

Órgão Julgador: STJ, Segunda Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão.

Tema: Direito Civil, compra e venda de imóvel na planta, Tema 970.

Data de Julgamento: 22.05.2019, DJe de 25.06.2019.

Comentários: Decisão do STJ que pacificou a controvérsia jurisprudencial firmando posicionamento no sentido de que a cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes.

Mandado de Segurança nº 20.857/DF

Órgão Julgador: STJ, Primeira Seção, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho.

Tema: Direito Administrativo, infrações disciplinares capituladas como crime, prescrição.

Data de Julgamento: 22.05.2019, DJe de 12.06.2019.

Comentários: O STJ decidiu que o prazo prescricional previsto na lei penal se aplica às infrações disciplinares também capituladas como crime independentemente da apuração criminal da conduta do servidor, superando o entendimento até então dominante de que a aplicação do prazo previsto na lei penal exige a demonstração da existência de apuração criminal da conduta do servidor.

Recurso Especial nº 1.797.991/PR

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi.

Tema: Direito Processual Civil, recorribilidade de decisão interlocutória com duplo conteúdo.

Data de Julgamento: 18.06.2019, DJe de 21.06.2019.

Comentários: O STJ firmou entendimento no sentido de que em se tratando de decisão interlocutória com duplo conteúdo é possível estabelecer como critérios para a identificação do cabimento do recurso: (i) o exame do elemento que prepondera na decisão; (ii) o emprego da lógica do antecedente-consequente e da ideia de questões prejudiciais e de questões prejudicadas; (iii) o exame do conteúdo das razões recursais apresentadas pela parte irresignada.

Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.192.186/PR

Órgão Julgador: STJ, Primeira Seção, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Min. Og Fernandes

Tema: Direito Administrativo, necessidade de licitação para contratação de serviços de advocacia.

Data de Julgamento: 26.06.2019, DJe de 01.08.2019.

Comentários: A Primeira Seção do STJ, por maioria, entendeu que, via de regra, a contratação de serviços de advocacia pela Administração Pública depende de prévio procedimento licitatório. O voto vencedor proferido pelo Ministro Og Fernandes consignou que *“a contratação de serviços advocatícios pelos entes públicos submete-se via de regra, ao processo licitatório, salvo comprovação das exceções legais, ou seja, quando for o caso de serviço de natureza singular a ser realizado por profissional com notória especialização”*.

II – CONTROLE EXTERNO

Acórdão nº 1.658/2019/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Responsabilidade. Multa. Acumulação. Dosimetria. Processo conexo. Débito. Princípio da proporcionalidade.

Data de Julgamento: 17.07.2019.

Comentários: Diante da existência de diversos processos em que são apuradas irregularidades semelhantes praticadas pelo mesmo responsável, sujeitas à imputação da multa do art. 58 da Lei nº 8.443/1992, o TCU pode, em observância ao princípio da proporcionalidade, proceder a análise consolidada das irregularidades no âmbito de apenas um dos processos, evitando apenação excessiva. Entretanto, no caso de irregularidades ensejadoras de débito, é viável a

aplicação da multa do art. 57 da Lei nº 8.443/1992 em cada um dos processos, pois a imputação dessa penalidade se dá na proporção do dano ao erário apurado.

Acórdão nº 5.272/2019/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Raimundo Carreiro.

Tema: Direito Processual. Revelia. Pessoa jurídica. Débito. Ente da Federação. Prazo. Recolhimento. Julgamento de contas.

Data de Julgamento: 17.07.2019.

Comentários: A revelia do ente federado conduz ao julgamento do mérito de suas contas, afastando-se eventual possibilidade de concessão de novo e improrrogável prazo para que recolha o valor devido (art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992).

Acórdão nº 5.284/2019/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min.-Subs. André de Carvalho.

Tema: Direito Processual. Tomada de contas especial. Desarquivamento. Decisão terminativa. Condenação judicial. Requerimento.

Data de Julgamento: 17.07.2019.

Comentários: O documento que encaminha condenação judicial superveniente de responsável, em relação aos mesmos fatos tratados em tomada de contas especial arquivada sem julgamento de mérito, deve ser recebido como petição, com novos elementos de convicção, e não como recurso, objetivando o desarquivamento do processo e prosseguimento do feito, em observância aos princípios do impulso oficial e da indisponibilidade do interesse público.

Súmula nº 06/TCE-RJ

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento.

Enunciado Aprovado: *“A amplitude da penalidade de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração se restringe ao ente federativo em cujo âmbito se situe o órgão ou entidade que tenha aplicado a sanção, ao passo que a amplitude da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública possui efeitos em todo território nacional, independentemente do órgão ou entidade que tenha aplicado a punição”* (Precedentes: TCE/RJ nº 104.666-4/15; TCE/RJ nº 103.138-4/17; TCE/RJ nº 104.072-1/17; TCE/RJ nº 100.590-7/18; TCE/RJ nº 238.062/5-18; TCE/RJ nº 201.281-0/19; e TCE/RJ 206.046-3/19).

Data de Julgamento: 31.07.2019.

Comentários: O TCE/RJ consolidou, em verbete sumular, o entendimento adotado pela Corte de Contas em relação à amplitude das sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93. Conforme consignado pelo Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, autor do projeto de súmula de jurisprudência, o posicionamento da Corte de Contas amolda-se ao entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 520.533/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 03.11.2009).

III - NOTÍCIAS

[STJ nega liminar e mantém ações penais contra ex-presidente da VALEC¹](#)

Fonte: STJ – 30.07.2019

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, indeferiu o pedido de liminar em habeas corpus do ex-presidente da VALEC, Engenharia Construções e Ferrovias S.A., José Francisco das Neves, em que pedia a suspensão de todas as ações penais oriundas do mesmo inquérito policial – que tramitam em varas do Distrito Federal, de Goiás e do Tocantins. No mérito, o habeas corpus pede que seja fixada a competência do juízo federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão.

[Ministro Barroso estabelece prazo de 15 dias para manifestação do presidente Bolsonaro à interpelação da OAB²](#)

Fonte: STF – 01.08.2019

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, estabeleceu, na última quinta-feira (1) prazo de 15 dias para manifestação do presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, a respeito de interpelação feita pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Felipe Santa Cruz. No despacho, o ministro Barroso mencionou que o pedido de explicações é expediente previsto no artigo 144 do Código Penal, com o objetivo de *“permitir ao interpelado esclarecer eventuais ambiguidades ou dubiedades dos termos utilizados”*.

¹ Vide: STJ. *“STJ nega liminar e mantém ações penais contra ex-presidente da Valec”*. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portallp/Paginas/Comunicacao/Noticias/STJ-nega-liminar-e-mantem-acoes-penais-contra-ex-presidente-da-Valec.aspx>.

² Vide: STF. *“Ministro Barroso estabelece prazo de 15 dias para manifestação do presidente Bolsonaro à interpelação da OAB”*. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=418180>.

[Primeira Seção definirá se aposentadoria que não computou direito vale como negativa expressa para fins de prescrição³](#)

Fonte: STJ – 05.08.2019

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 1.783.975 e 1.772.848, selecionados como representativos da controvérsia pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), para julgamento sob o rito dos **repetitivos**. A relatoria é do ministro Herman Benjamin.

Cadastrada como **Tema 1.017**, a questão submetida a julgamento diz respeito à *"definição sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade, à luz do artigo 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ"*.

[TCU aperfeiçoa leilão de Suape para evitar concentração de mercado⁴](#)

Fonte: TCU – 05.08.2019

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou, sob a relatoria do ministro Benjamin Zymler, acompanhamento da desestatização, por meio de arrendamento portuário, de terminal voltado para a movimentação e a armazenagem de contêineres (SUA05), localizado no Complexo Portuário de Suape (PE).

A Corte de Contas determinou que o edital da licitação e o contrato deverão possuir cláusulas esclarecendo que o arrendatário titular da área SUA05 não possuirá nenhum direito de preferência em relação à utilização das áreas contíguas ao terminal.

³ Vide: STJ. *"Primeira Seção definirá se aposentadoria que não computou direito vale como negativa expressa para fins de prescrição"*. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Primeira-Secao-definira-se-aposentadoria-que-nao-computou-direito-vale-como-negativa-expressa-para-fins-de-prescricao.aspx>.

⁴ Vide: TCU. *"TCU aperfeiçoa leilão de Suape para evitar concentração de mercado"*. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-aperfeicoa-leilao-de-suape-para-evitar-concentracao-de-mercado.htm>.